

# **RESOLUÇÃO CONFIT Nº 021/2023**

"Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa SCL nº 009/2023 - Versão 01.00, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência (TR) para a contratação de bens e serviços pelos órgãos е entidades da Administração Direta do Município de Aracruz/ES".

O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, órgão deliberativo permanente, responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Controladoria-Geral do Município, em conformidade com o art. 7º da Instrução Normativa SCI nº 001/2012, aprovada pelo Decreto Municipal nº 37.830, de 31 de março de 2020 e atualizada pela Resolução CONFIT nº 004, de 27 de setembro de 2021, a partir de deliberação coletiva realizada aos dias 14 de fevereiro de 2023, na 2ª reunião do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência do ano de 2023.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 009/2023 – Versão 01.00, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência (TR) para a contratação de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Aracruz/ES, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 14 de fevereiro de 2023.

# LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES

Presidente do Conselho

ADRIANA SOARES ALVES

FERNANDA APARECIDA SIMMER STEIM
Membra

Membra

**VÍTOR DE CARVALHO VECCHI** 

THAINÁ MACHADO VASSOLER Membra

Membro

Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência (CONFIT)



# **ANEXO ÚNICO**



# **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 009/2023**

"Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência (TR) para a contratação de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Aracruz/ES".

**VERSÃO:** 01.00

**DATA:** 14/02/2023

ATO APROVAÇÃO: Resolução CONFIT nº 021/2023

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSU

#### **CAPÍTULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

#### Do objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem como finalidade orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados na elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta do Município de Aracruz/ES.

**Art. 2º** No caso de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos cabíveis estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 81, de 25 de novembro de 2022 e suas alterações posteriores.

#### Seção II

# Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços,



que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 8º desta Instrução Normativa;

**II – Estudo Técnico Preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

# **CAPÍTULO II**

# DA ELABORAÇÃO

#### Seção I

#### **Das Diretrizes Gerais**

- **Art. 4º** O Termo de Referência definirá o objeto para atendimento da necessidade de contratação, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, e será elaborado a partir de Estudos Técnicos Preliminares, se houverem.
- § 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado os artigos desta Instrução Normativa.
- § 2º O TR será utilizado pela Administração Pública como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
- **Art. 5º** O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
- **Art. 6º** O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, devendo, ao final, ser aprovado pelo Ordenador de Despesas.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
- § 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Administração Pública.



- **Art. 7º** Os modelos de Termo de Referência serão publicados e mantidos atualizados pela Secretaria de Suprimentos em página específica, que deverão ser versionados e disponibilizados em .pdf e outros formatos de arquivo de texto editável.
- § 1º Os modelos de Termo de Referência serão instituídos com auxílio da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município.
- § 2º Será admitida a adoção de minutas do Poder Executivo Federal no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz.

# Seção II

#### Do Conteúdo

- Art. 8º O Termo de Referência deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- I definição do objeto, incluindo:
- **a)** sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

**Nota:** Descrever as informações básicas e iniciais do Termo de Referência.

- **b)** a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- **c)** a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- **d)** a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados.

Nota: Transcrever as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar.

**III** – descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

**Nota:** Explicar o porquê da aquisição/contratação, considerando que esta deve estar baseada na análise da vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos da solução.



IV - requisitos da contratação;

**Nota:** Explicar o que se espera dos materiais a serem adquiridos ou serviços a serem contratados. Ex.: Os materiais deverão apresentar determinado padrão mínimo de qualidade quanto às suas matérias primas, a fim de que possam ser efetivamente aproveitados.

**V** – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

Nota: Indicar os prazos, locais e condições de execução do objeto e do contrato.

**VI –** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

Nota: Indicar a forma como o contrato será gerido e fiscalizado pela Administração.

**VII –** critérios de medição e de pagamento;

Nota: Detalhar sobre como ocorrerá a medição e a forma de pagamento.

**VIII –** forma e critérios de seleção do fornecedor;

**Nota:** Detalhar quais são as qualificações técnicas e demais informações pertinentes que os possíveis licitantes deverão apresentar durante a ocorrência do certame, observados os artigos 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**IX** – estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 42.026, de 24/05/2022, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

**Nota:** Neste item, o responsável deve seguir as orientações previstas no Capítulo II desta Instrução Normativa.

X – adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Nota: Indicar a dotação orçamentária.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, que seja apresentada a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do *caput*, que consistirá na justificativa de mérito para a contratação , bem como para o quantitativo pleiteado;



§ 2º O TR deverá conter demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração.

#### Seção III

#### Das exceções à elaboração do Termo de Referência

- **Art. 9º** A elaboração do TR é dispensada nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- § 1º Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
- § 2º Na hipótese do art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, o TR existente poderá ser reutilizada na dispensa.
- **Art. 10.** Quando o processo de contratação versar sobre produtos ou serviços de Tecnologia da Informação (TI), deverão ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa STI nº 003/2015.

#### **CAPÍTULO III**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- **Art. 12.** A presente Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua, e sua adequação à legislação que rege a temática.
- **Art. 13.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa serão decididos pela Secretaria de Suprimentos, com auxílio da Controladoria-Geral



do Município, em relação às normas e procedimentos, e da Procuradoria-Geral do Município, em relação aos aspectos jurídicos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

# **CAPÍTULO IV**

# DA APROVAÇÃO

**Art. 15.** E por estarmos de acordo, firmamos a presente Instrução Normativa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracruz/ES, 14 de fevereiro de 2023.

Marcelo Rodrigues de Oliveira Secretário Municipal de Suprimentos

Luís Fernando Mendonça Alves Controlador-Geral do Município